LEI Nº 2.222, DE 10 DE JUNHO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DE SÃO FRANCISCO.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Centro Público de Promoção do Trabalho de São Francisco – CPPT, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.697/2003 e Convênio Cooperação Técnica, a ser firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE.

Art. 2º - O Centro Público de Promoção do Trabalho de São Francisco – MG – CPPT tem por finalidade:

I – Possibilitar o desenvolvimento integrado das ações que compõem a Política Pública do Trabalho e Geração de Renda;

II - Proporcionar oportunidades de educação profissional a jovens e adultos, em especial para os que buscam uma primeira oportunidade no mercado de trabalho;

III – Proporcionar a jovens e adultos a elevação de escolaridade aliada à educação profissional, necessárias ao ingresso no mercado de trabalho;

IV – Constituir-se em opção participativa de formação contínua, de qualidade e requalificação profissional de trabalhadores para obtenção e manutenção de empregos ou para formação de empregadores;

V – Favorecer o encaminhamento e a colocação de trabalhadores no mercado de trabalho;

VI – Promover o desenvolvimento de novas formas de inserção do trabalhador no mondo do trabalho;

VII – Constituir-se em polo difusor de novas iniciativas no campo da educação profissional e num fórum permanente de discussões sobre o mundo do trabalho.

Art. 3º - O Centro Público de Promoção do Trabalho contará com estrutura operacional ágil e flexível, regulamentada em regimento interno.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 10 de Junho de 2005

José Antônio da R. Lima

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL